

EDITAL N.º 29/2017/GAP

PAULO JORGE FRAZÃO BATISTA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Batalha, no uso da competência prevista na alínea v), n.º 1, artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 28 de setembro, e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do citado diploma, **TORNA PÚBLICO** o seu despacho datado de 28 de agosto de 2017:

Assunto: Corte e remoção de 2 eucaliptos de grande porte pendentes para a via municipal – Rua de Nossa Senhora do Fetal, freguesia de Reguengo do Fetal

Considerando que:

- Na Rua de Nossa Senhora do Fetal, freguesia de Reguengo do Fetal, encontram-se dois eucaliptos de grande porte, cujo crescimento radicular e ramificações (pernadas) sobre a via de circulação e passeio constitui perigo eminente para a circulação rodoviária e transeuntes.
- O tronco e os ramos destas árvores invadem o espaço aéreo da via, transpondo o seu eixo imaginário e delimitador.
- Na referida via transitam diariamente veículos automóveis e vários peões, uma vez que é por esta que é feito o acesso a várias habitações, ao cemitério e à Ermida da Senhora do Fetal e Capelinha da Memória (conjunto de interesse turístico).
- A permanência das árvores – eucaliptos – põe em causa questões de segurança à via, com registo de ocorrências de queda de ramos para a via pública.
- Na manhã do dia de 26 de agosto, ocorreu a queda de ramos de elevado porte para a Rua de Nossa Senhora do Fetal, embora sem consequências graves, colocou em risco pessoas e bens, tendo ocorrido ao local uma patrulha da GNR, os Bombeiros Voluntários e os responsáveis da Proteção Civil Municipal, tendo sido confirmado o perigo eminente de queda de mais ramos e das próprias árvores.
- Recai sobre o Município da Batalha o dever de vigiar e garantir as condições de segurança das vias públicas, bem como o dever de adotar os procedimentos tidos por conveniente com vias a garantir a segurança no local e evitar danos nas infraestruturas existentes.
- É aplicável à responsabilidade civil extracontratual das autarquias locais por atos de gestão pública a presunção consagrada no n.º 1 do artigo 493.º do Código Civil, nos termos do qual existe uma presunção de culpa por danos causados por omissão dos deveres de vigilância e de adoção das medidas que se mostrem adequadas e cautelas exigíveis á situação.

- Não se mostra economicamente viável, atendendo ao grande porte da árvore, a remoção e transplante da mesma noutra local.
- A eventual perda do património vegetal, embora não esteja em causa uma espécie protegida, será compensada com a plantação de espécies autóctones em conformidade com as sugestões das associações ambientais.
- Está em causa o interesse público de circulação em segurança.
- Nos termos do art. 75º da Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, que promulgou o Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, as câmaras municipais podem promover, a expensas suas, o corte de árvores, se tais árvores prejudicarem a vista de panoramas considerados de interesse ou apresentarem inconvenientes para a via municipal.

Nestes termos, determino:

- 1) Que no imediato devem os serviços camarários com a colaboração da Junta de Freguesia do Reguengo do Fetal, proceder às diligências necessárias para o corte dos 2 eucaliptos de grande porte implantados na Rua de Nossa Senhora do Fetal e respetivas operações de remoção de material lenhoso, repondo as condições de segurança da via de circulação pública.**
- 2) Que sejam abertos os necessários procedimentos de contratação, por ajuste direto simplificado, a realizar por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis, autorizando o respetivo cabimento.**
- 3) Que seja dispensada a audiência prévia dos interessados uma vez que os visados nas deliberações em causa já tiveram oportunidade de se pronunciar sobre o assunto.**
- 4) Que seja solicitado à Junta de Freguesia do Reguengo do Fetal a indicação de espaços com vista à plantação pelos serviços municipais de um conjunto de árvores de espécies autóctones de forma a minimizar os danos ambientais.**
- 5) Que do presente despacho seja dado conhecimento à Junta de Freguesia do Reguengo do Fetal, para que esta promova a respetiva publicitação.**

Batalha, 28 de agosto de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos

Para constar e inteiro conhecimento de todos, publica-se o presente EDITAL e outros de igual teor que serão afixados no Edifício dos Paços o no Edifício Sede da Junta de Freguesia do Reguengo do Fetal, bem assim como publicitado na página da Internet do Município.

Batalha, 28 de agosto de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos